

SST no eSocial



Mara Queiroga Camisassa

Auditora Fiscal do Trabalho / Ministério da Economia

mara.assis@mte.gov.br

O QUE É O eSOCIAL

Decreto 8.373/2014

**Sistema de Escrituração
Digital das Obrigações
Fiscais, Previdenciárias e
Trabalhistas**



Decreto 8.373/2014

Art. 2º. Instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo um ambiente nacional.



Nova forma de cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas **já existentes.**

Cenário Atual

Diversos sistemas

Intempestividade



Erros

Multiplicidade de informações

Consequências Naturais

- ✓ Padronização da forma de envio
- ✓ Eliminação de redundâncias
 - ✓ Tempestividade
- ✓ Qualificação da informação



“Pérolas”

“PCMSO/PPRA deve ser adaptado ao eSocial”

“Não existirá mais o formulário da CAT”

“Agora temos de identificar riscos ergonômicos”

“Tabela de multas do eSocial”

“O eSocial vai acabar com as fraudes/sonegação”

“O eSocial tem caráter arrecadatário / fiscalizatório”



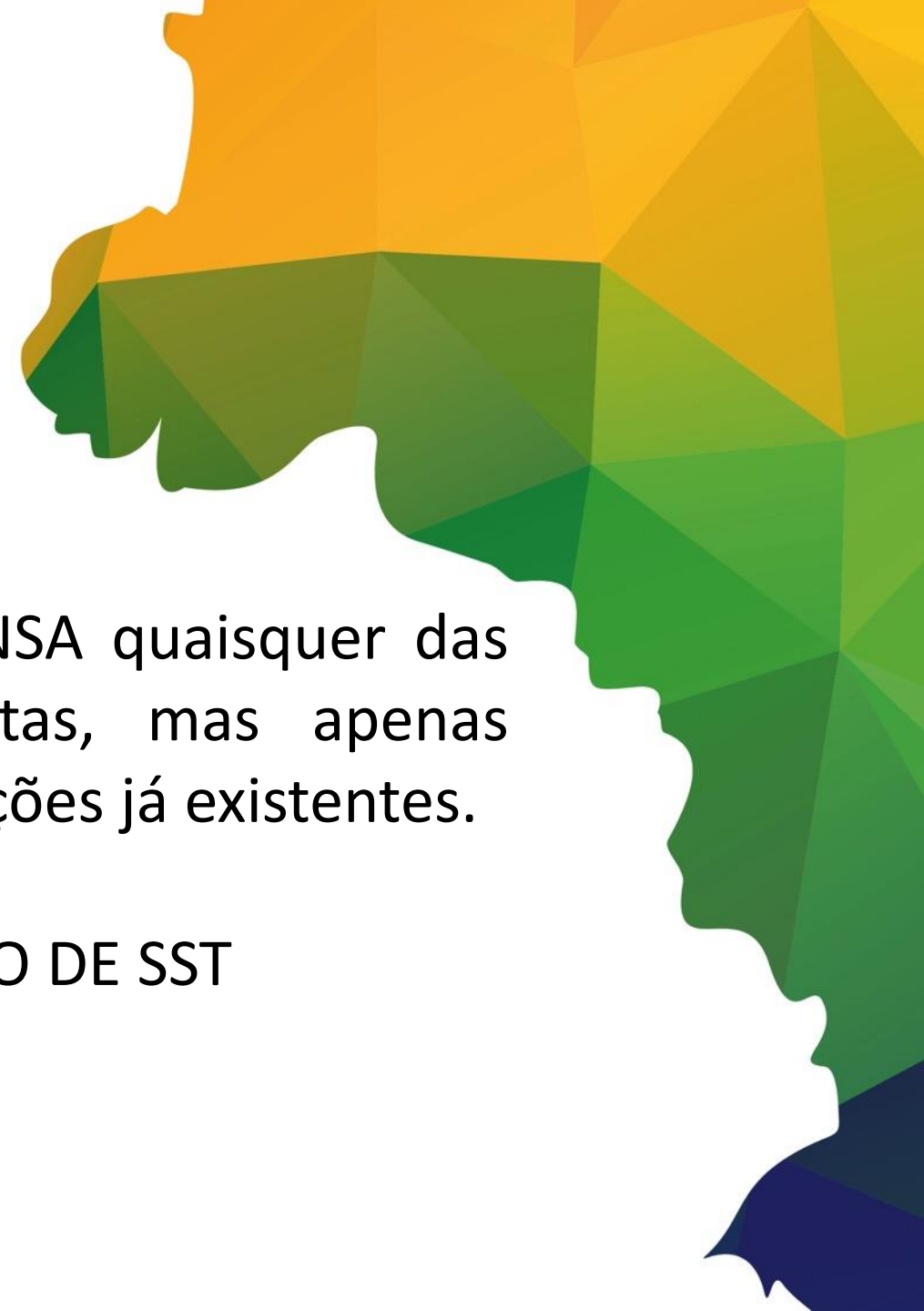
O eSocial é:

REPOSITÓRIO NACIONAL

CARÁTER DECLARATÓRIO com efeitos jurídicos:

O eSocial não fiscaliza, apenas faz a validação dos eventos e de ocorrências impossíveis de acontecer, como por exemplo, data de demissão anterior à data de admissão, ou data de admissão anterior à data de nascimento

O eSocial NÃO é: BANCO DE DADOS



O eSocial NÃO CRIA, NÃO ALTERA, NEM DISPENSA quaisquer das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, mas apenas racionaliza e simplifica o cumprimento das obrigações já existentes.

O eSocial NÃO SUBSTITUI A FISCALIZAÇÃO IN-LOCO DE SST

Malhas Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

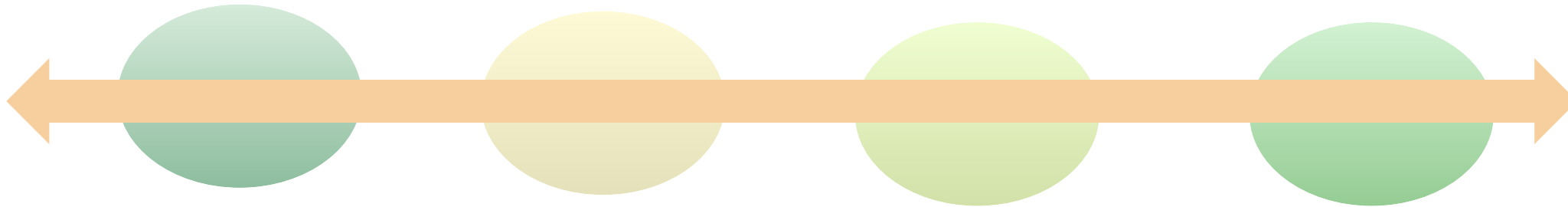
No limite das atribuições e competências legais de cada órgão

MINISTÉRIO
DA FAZENDA

MINISTÉRIO
DO TRABALHO

CAIXA

INSS



Utilização das informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS.

Recepção e Validação

A recepção e a validação dos eventos pelo eSocial **não** implicam no reconhecimento da **legalidade** dos fatos neles informados.



Obrigações Substituídas

PREVIDENCIÁRIAS	TRABALHISTAS
Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Livro de Registro de Empregados
Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT)	Cadastro Nacional de Empregados e Desempregados (CAGED)

Obrigações Não Substituídas

ASO	LTCAT
PCMSO	PPRA
CIPA	PPR
Registro do SESMT	Cadastro Benzeno
SCPO	Cadastro Asbesto
Registro entrega EPI	PCA, outros

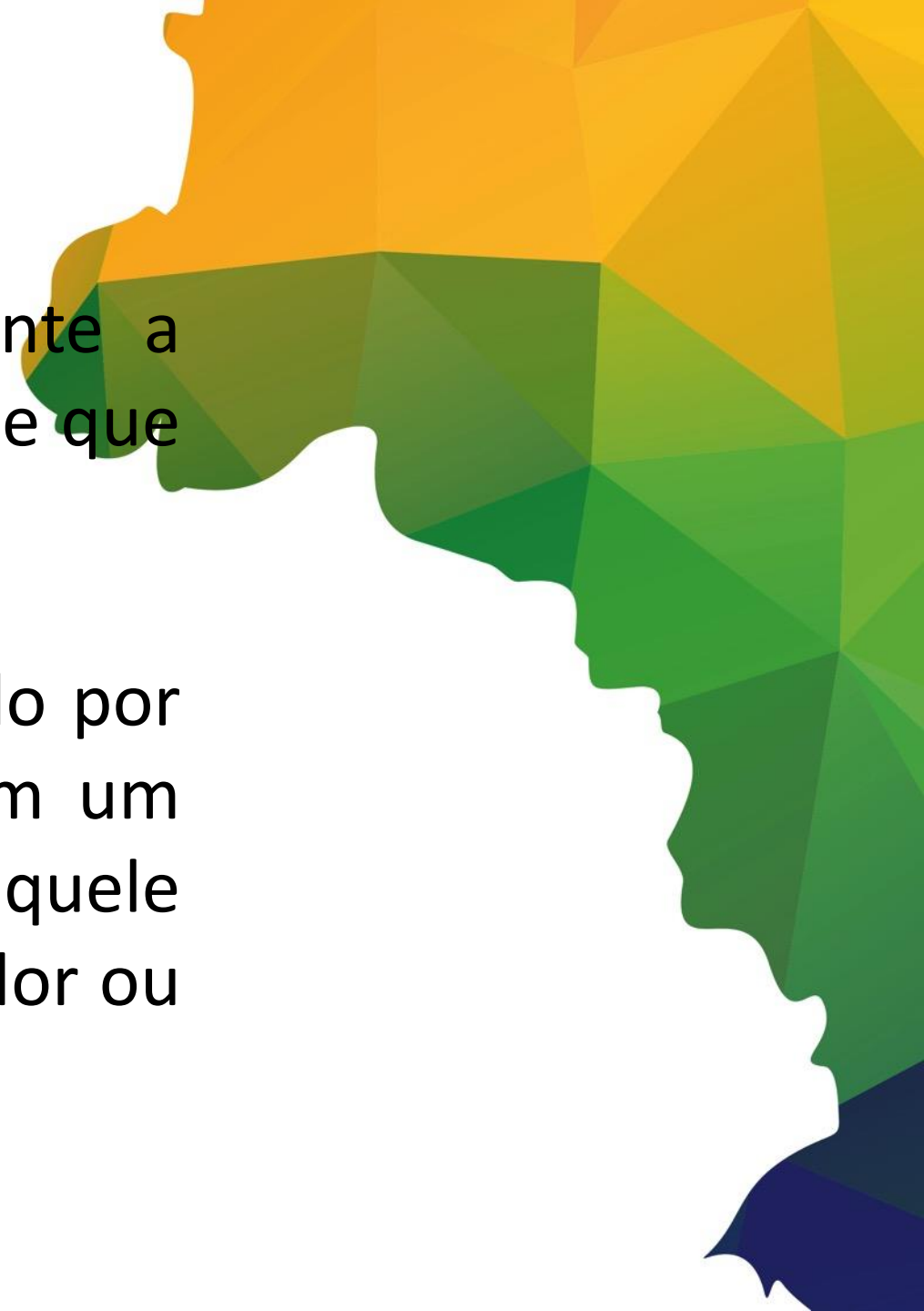
Eventos de SST



Eventos - Conceito

EVENTOS são fatos que acontecem durante a relação de trabalho ou após o seu término e que são **passíveis de registro**.

No eSocial, cada EVENTO será representado por um arquivo. Ou seja, serão registradas em um arquivo todas as informações relativas àquele evento que aconteceu na vida do trabalhador ou da empresa.



Eventos SST

Reconhecimento de
fatores de risco e
monitoramento da saúde
do trabalhador

S-2220

Monitoramento da Saúde
do Trabalhador

S-2240

Condições Ambientais do
Trabalho – Fatores de
Risco

Comunicação de
Acidentes de
Trabalho

S-2210

Comunicação de
Acidente de
Trabalho






Tabela 23

Fatores de Riscos no Ambiente de Trabalho

Tabela 23 – Fatores de Riscos no Ambiente de Trabalho



Físicos

NR9, item 9.1.5.1

Formas de energia

Químicos

NR9, item 9.1.5.2

Substâncias, compostos ou produtos, que possam penetrar no organismo pela via respiratória, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Biológicos

NR9, item 9.1.5.2

Seres vivos microscópicos

Tabela 23 – Fatores de Riscos no Ambiente de Trabalho



Ergonômicos

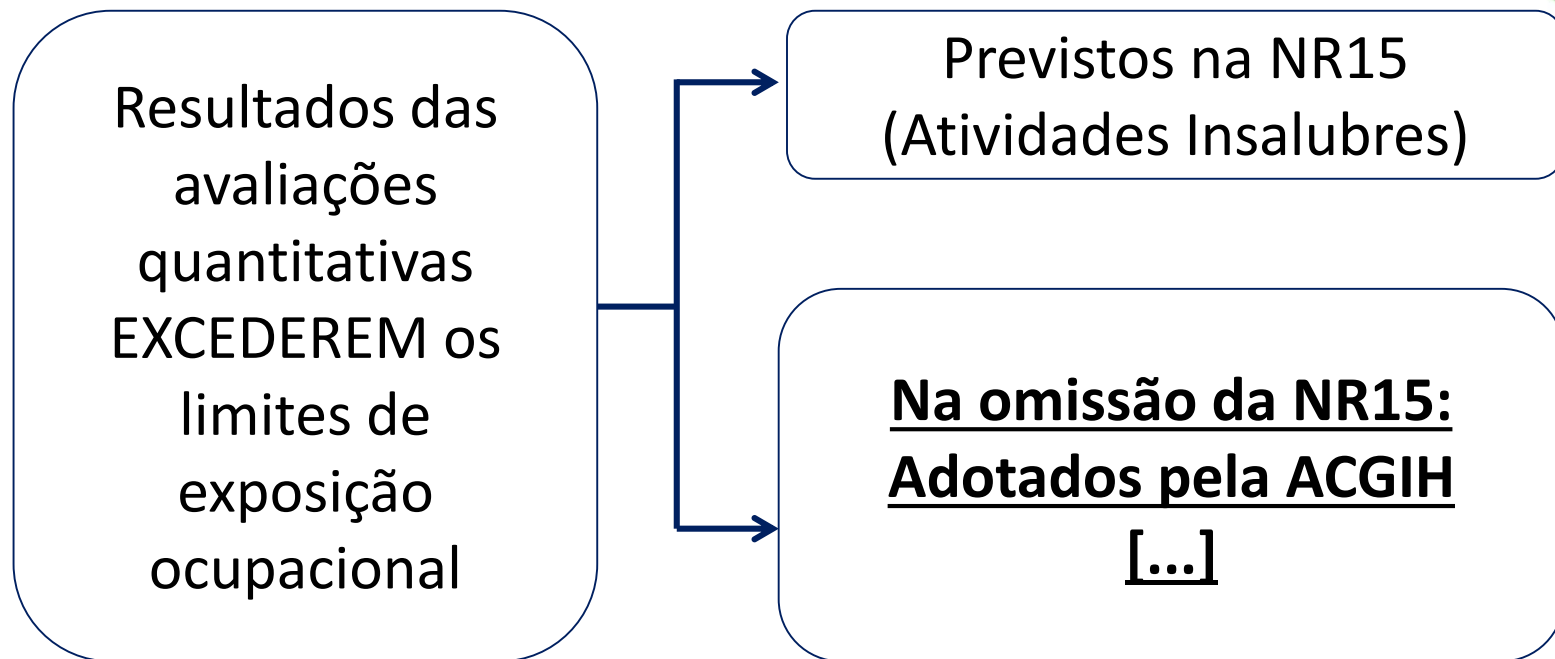
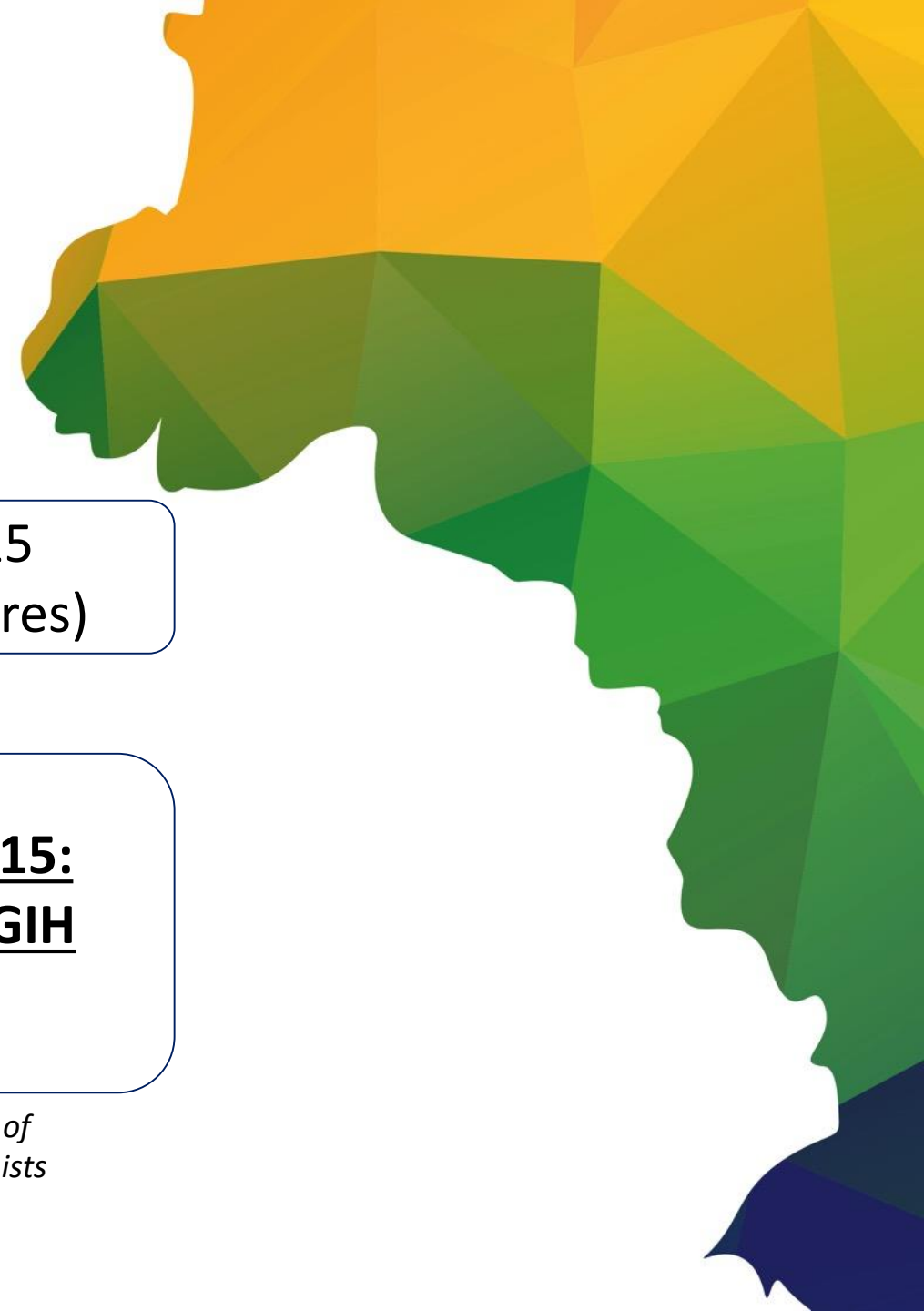
Mecânicos/ acidentes

Fatores de Riscos – Fontes legais e normativas

- NRs publicadas pelo MTb
- *Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 - RPS*
- LINACH – Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos, aprovada com a publicação da Portaria Interministerial nº 9, de 07 de outubro de 2014
- ABNT ISO/TS 20646:2017 - Diretrizes Ergonômicas para Otimização das Cargas de Trabalho Sobre o Sistema Musculoesquelético
- *ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists (NR9, item 9.3.5.1 “c”)*

MEDIDAS DE CONTROLE

ADOTADAS NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:
NR9, item 9.3.5.1. letra c



ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists

TABELA 23

AGENTES FÍSICOS



Tabela 23 - Fatores de Riscos do Meio Ambiente do Trabalho

CÓD.	FATOR DE RISCO
FÍSICOS	
01.01.001	Infrassom e sons de baixa frequência
01.01.002	Ruído contínuo ou intermitente (legislação previdenciária)
01.01.003	Ruído impulsivo ou de impacto
01.01.004	Ultrassom
01.01.005	Campos magnéticos estáticos
01.01.006	Campos magnéticos de sub-radiofrequência (30 kHz e abaixo)
01.01.007	Sub-radiofrequência (30 kHz e abaixo) e campos eletrostáticos
01.01.008	Radiação de radiofrequência
01.01.009	Micro-ondas
01.01.010	Radiação visível e infravermelho próximo
01.01.011	Radiação ultravioleta, exceto radiação na faixa 400 a 320 nm (Luz Negra)
01.01.012	Radiação ultravioleta na faixa 400 a 320 nm (Luz Negra)
01.01.013	LASER
01.01.014	Radiações ionizantes
01.01.015	Vibrações localizadas (mão-braço)
01.01.016	Vibração de corpo inteiro (aceleração resultante de exposição normalizada - aren)
01.01.017	Frio
01.01.018	Temperaturas anormais (calor) (legislação previdenciária)
01.01.019	Pressão hiperbárica
01.01.020	Pressão hipobárica
01.01.021	Ruído contínuo ou intermitente (legislação trabalhista)
01.01.022	Vibração de corpo inteiro (Valor da Dose de Vibração Resultante - VDVR)
01.01.023	Temperaturas anormais (calor) (legislação trabalhista)
01.01.999	Outros





TABELA 23

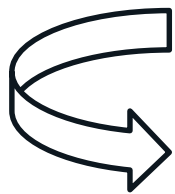
AGENTES QUÍMICOS

AGENTES QUÍMICOS

QUÍMICOS	
02.01.001	Acetaldeído (aldeído acético)
02.01.002	Acetato de benzila
02.01.003	Acetato de n-butila
02.01.004	Acetato de sec-butila
02.01.005	Acetato de terc-butila
02.01.006	Acetato de 2-butoxietila
02.01.007	Sais de Cianeto
02.01.008	Acetato de etila
02.01.009	Acetato de 2-etoxi etila (Acetato de cellosolve ou Acetato de éter monoetílico de etileno glicol)
02.01.010	Acetato de sec-hexila
02.01.011	Acetato de isobutila
02.01.012	Acetato de isopropila
02.01.013	Acetato de metila
02.01.014	Acetato de 2-metoxietila (EGMEA)
02.01.015	Acetato de n-propila
02.01.016	Acetato de pentila, todos os isômeros
02.01.017	Acetato de vinila

AGENTES QUÍMICOS

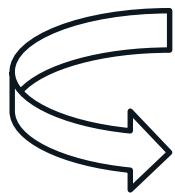
Identificação inequívoca



NOME DO AGENTE

e não, o nome comercial do produto

Pesquisa nas FISPQ



CÓDIGO CAS

Manual de Orientação do eSocial

QUÍMICOS		CAS
02.01.001	Acetaldeído (aldeído acético)	75-07-0
02.01.002	Acetato de benzila	140-11-4
02.01.003	Acetato de n-butila	123-86-4
02.01.004	Acetato de sec-butila	105-46-4
02.01.005	Acetato de terc-butila	540-88-5
02.01.006	Acetato de 2-butoxietila	112-07-2
02.01.007	Sais de Cianeto	592-01-8 143-33-9 151-50-8
02.01.008	Acetato de etila	141-78-6

Agentes químicos na forma de POEIRA

ACGIH
Algodão
Cereais
Farinha
Ferrovânádio
Grãos
Madeira
Talco
Carvão
Cobre
Poeira e fumos de prata
PNOS



PNOS – *Particles Not Otherwise Specified*



Agentes químicos - ASBESTOS

NR15, Anexo 12 - ASBESTOS

8. Antes de iniciar os trabalhos de remoção e/ou demolição, o empregador e/ou contratado, em conjunto com a representação dos trabalhadores, deverão elaborar um plano de trabalho onde sejam especificadas as medidas a serem tomadas, inclusive as destinadas a:
- a) proporcionar toda proteção necessária aos trabalhadores;
 - b) limitar o desprendimento da poeira de asbesto no ar;
 - c) prever a eliminação dos resíduos que contenham asbesto.

ASBESTOS – Exames médicos

Trabalhadores expostos a asbesto

Periodicidade de exames após o término do contrato de trabalho

A realização destes exames deve ficar disponível por 30 anos

Período de exposição	Periodicidade
0 a 12 anos	3 anos
12 a 20 anos	2 anos
> 20 anos	Anual

EVENTO S-2220: Raio X e Espirometria

TABELA 23

AGENTES BIOLÓGICOS



TABELA 23
Fatores de
Riscos Ergonômicos



ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO

Cabe ao empregador

Realizar Análise Ergonômica do Trabalho (AET)

Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores

Deve abordar, no mínimo, as condições de trabalho conforme NR17

ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO

- ✓ Responsável pela elaboração
- ✓ Periodicidade
- ✓ Métodos de análise ergonômica



AET – Responsável pela elaboração

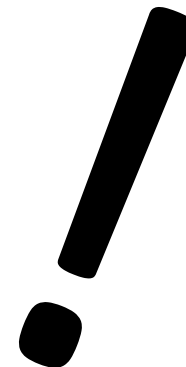
Nota Técnica 287/2016

Profissional que possua os conhecimentos específicos para a realização da atividade, bem como conhecimento prévio de formação de nível superior dos sistemas humanos

Responsabilização do profissional elaborador, em caso de imperícia ou inabilidade, com eventuais repercussões negativas no ambiente de trabalho.

AET – Periodicidade

PROGRAMA PERMANENTE



AET – Métodos

✓ Métodos Físicos

RULA Avaliação Rápida de Membros Superiores

OCRA Ação ocupacional repetitiva

REBA Avaliação Rápida do corpo inteiro

✓ Métodos Psicofisiológicos

EMG Eletromiografia

Monitoramento do Estado de Alerta
por fechamento da pálpebra

Mensurações respiratórias

✓ Métodos Comportamentais e Cognitivos

Análise de Protocolo Verbal

Análise hierárquica de tarefas

Carga de trabalho

✓ Métodos Ambientais

Índices de estresse por frio / calor / conforto térmico

Avaliação da iluminação

Ruído e Comportamento humano

Fatores de Riscos Ergonômicos - Ambientais

ERGONÔMICOS - AMBIENTAIS	
04.04.001	Condições de trabalho com níveis de pressão sonora fora dos parâmetros de conforto
04.04.002	Condições de trabalho com índice de temperatura efetiva fora dos parâmetros de conforto
04.04.003	Condições de trabalho com velocidade do ar fora dos parâmetros de conforto
04.04.004	Condições de trabalho com umidade do ar fora dos parâmetros de conforto
04.04.005	Condições de trabalho com Iluminação diurna inadequada ←
04.04.006	Condições de trabalho com Iluminação noturna inadequada ←

Riscos Ergonômicos – Ambientais: Iluminação



Portaria 876/2018
NR17 – Item 17.5.3.3
Nova redação

17.5.3.3 Os métodos de medição e os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho são os estabelecidos na **Norma de Higiene Ocupacional n.º 11 (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes de Trabalho Internos.**

17.5.3.4. Revogado.

17.5.3.5. Revogado.

<i>Tipo de ambiente, tarefa ou atividade</i>	<i>E (lux)</i>	<i>IRC/Ra*</i>	<i>Observações</i>
8. Indústrias de alimentos			
Locais de trabalho e zonas em cervejarias, maltagem, lavagem, enchimento de barris, limpeza, peneiração, descascamento, alimentos em conserva, fábricas de chocolate, locais de trabalho e zonas em fábricas de açúcar, para secagem e fermentação de tabaco cru, câmaras de fermentação	200	80	
Triagem e lavagem de produtos, moagem, mistura e embalagem	300	80	
Locais de trabalho e zonas para abatedouros, açougues, leiteiras, áreas de filtragem e em refinarias de açúcar	500	80	



EVENTOS SST



Evento S-2240

Condições do Meio Ambiente do Trabalho

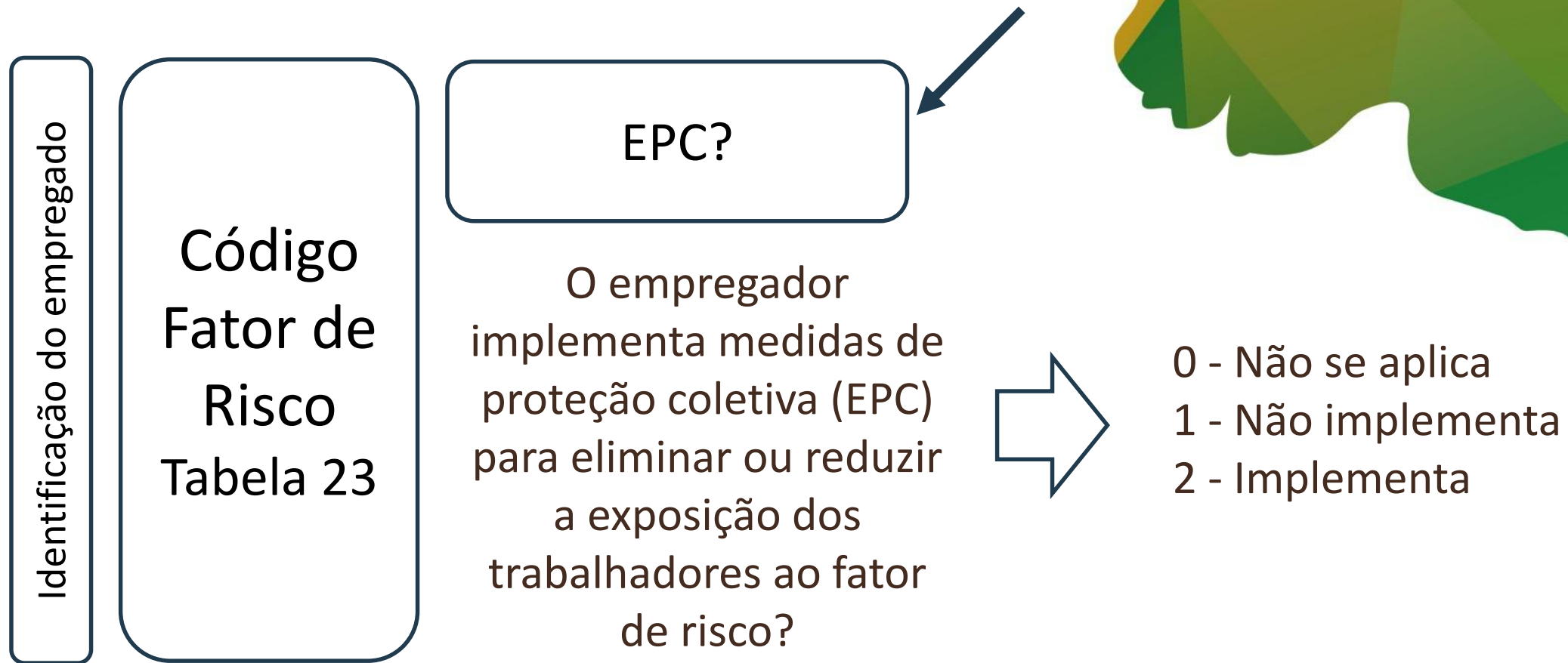


Evento S-2240

✓ Deve ser informada a exposição do trabalhador aos fatores de risco ao longo de **toda a sua jornada**, considerando a exposição em todos os ambientes nos quais o trabalhador exerce suas atividades.

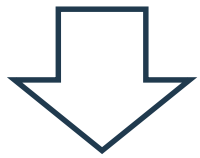


Evento S-2240 – Condições do Meio Ambiente do Trabalho

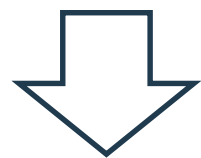


Evento S-2240 – Equipamentos de Proteção Coletiva

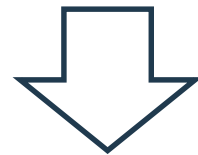
Equipamento destinado à eliminação ou redução de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho



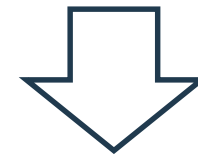
Guarda-corpo
e rodapé



Sistema de
ventilação



Sistema de
exaustão



Sistema de
umidificação

Evento S-2240 – Não são EPC !

- ✓ Extintor de incêndio
- ✓ Cone de Sinalização
- ✓ Faixa de Sinalização
- ✓ Corrimão de escadas
- ✓ Chuveiro de emergência e lava-olhos



Evento S-2240 – Equipamento de Proteção Coletiva

Identificação do empregado

Código
Fator de
Risco
Tabela 23

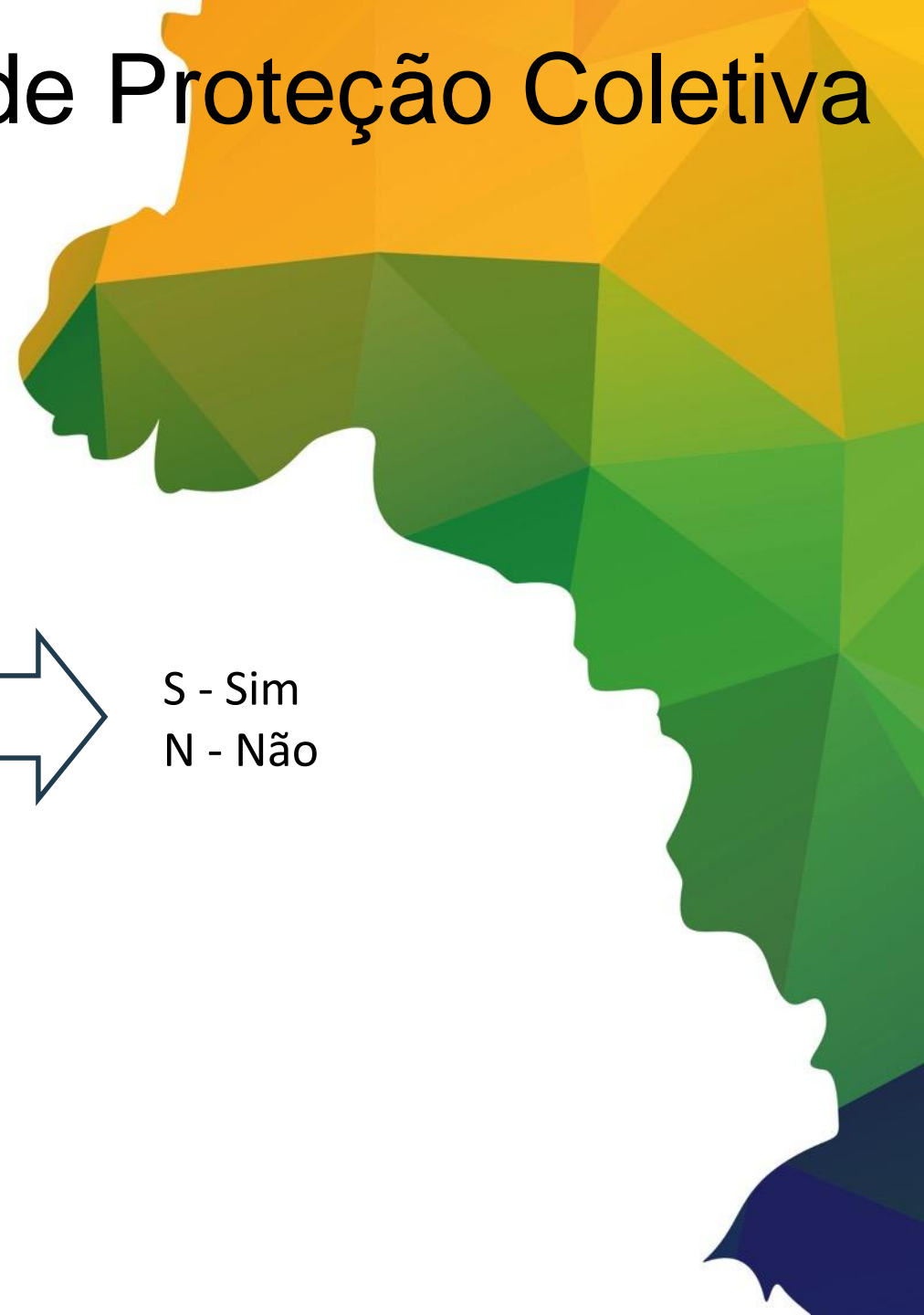
EPC?

EPC : Eficaz?

Os EPCs são eficazes na neutralização dos riscos ao trabalhador?



S - Sim
N - Não

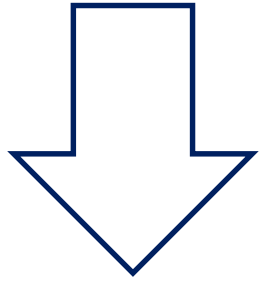


Evento S-2240 : EPC Eficaz (IN77/INSS)

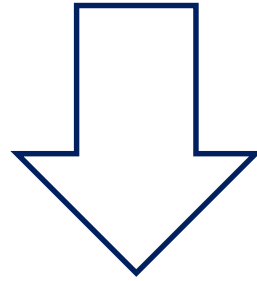
Art. 279. Os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvadas as disposições em contrário, deverão considerar:

§ 5º Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.

Evento S-2240 : EPC Eficaz



Avaliações
Quantitativas



Queixas,
Adoecimentos



Evento S-2240 : Equipamento de Proteção Individual

Identificação do empregado

Código
Fator de
Risco
Tabela 23

EPC?

EPC : Eficaz?

Utilização de EPI

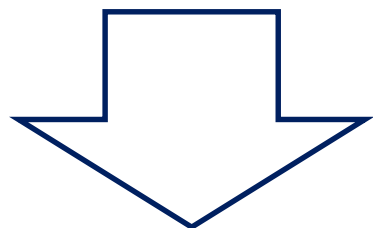


Anexo 1 da NR6

Utilização de EPI:
0 - Não se aplica;
1 - Não utilizado;
2 - Utilizado

Evento S-2240 : Equipamento de Proteção Individual

Dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à **proteção de riscos** suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.



Não evitam acidentes

Não eliminam o risco

Evento S-2240 – Não são EPI !

Tornozeleira

Joelheira

Protetor solar

Boné /chapéu

Colete refletivo

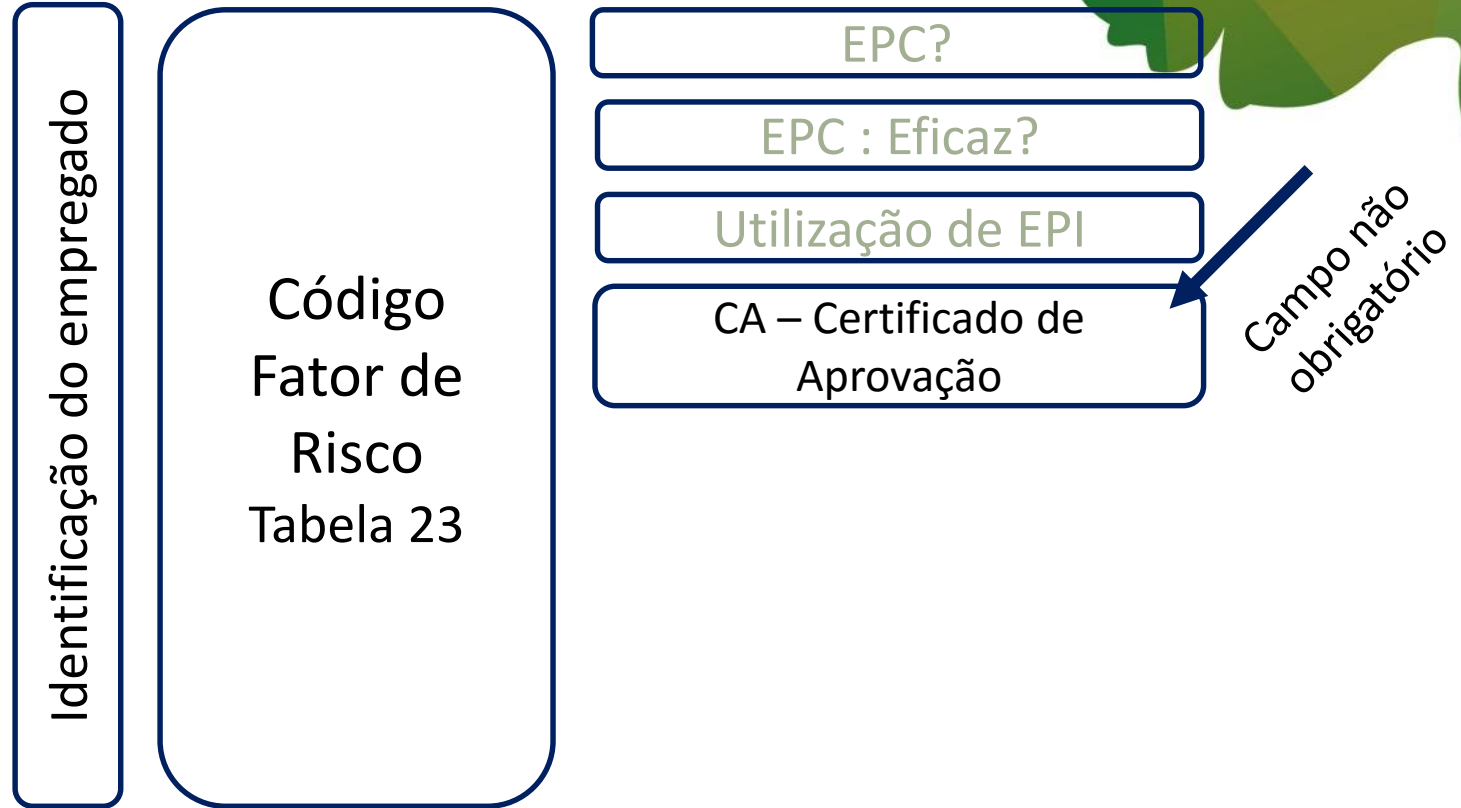
Headset

Cinto lombar

Uniforme



Evento S-2240 : Equipamento de Proteção Individual



Equipamento de Proteção Individual - CA

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO
Campo não obrigatório

Trabalho no
estrangeiro

NR31

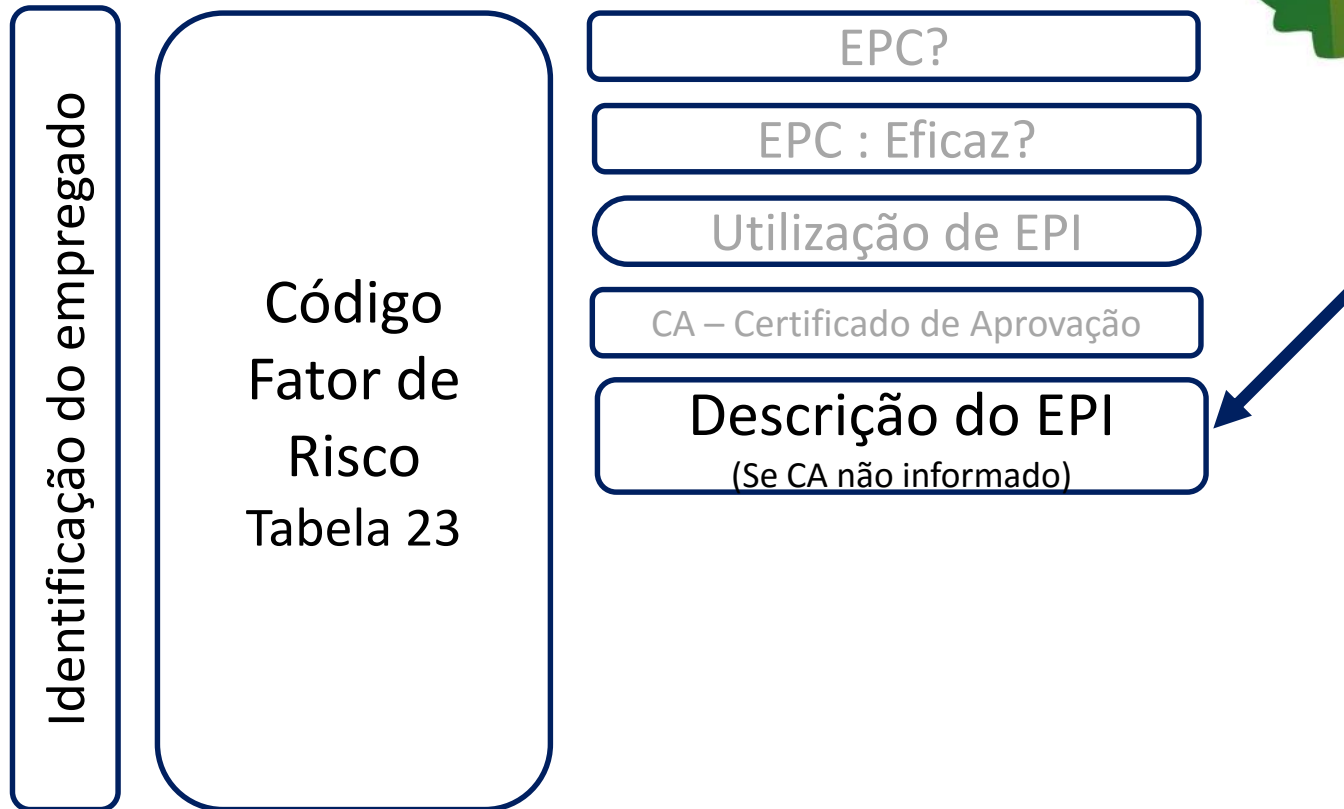
Chapéu, avental, capa, colete

Se EPI tiver CA

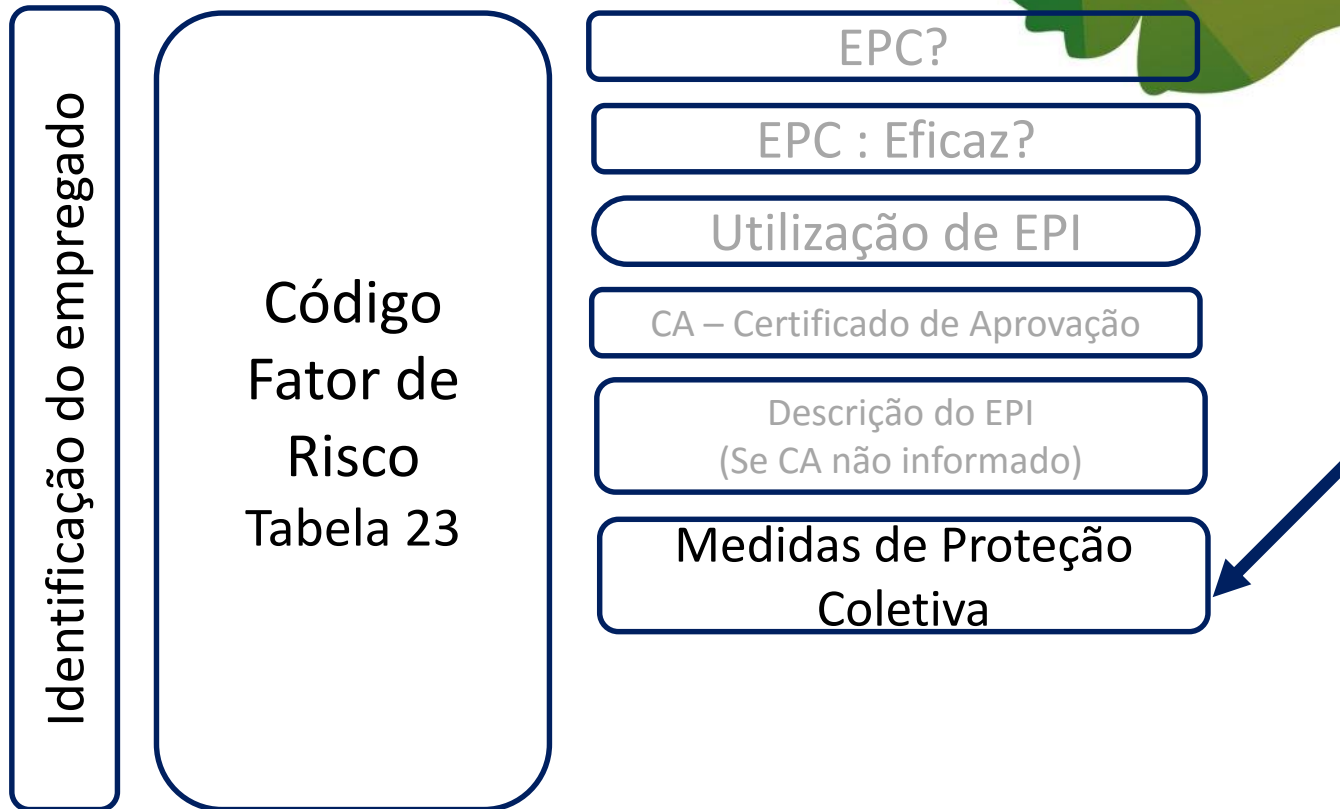
Obrigatória a
informação



Equipamento de Proteção Individual - CA



S-2240 – Medidas de Proteção Coletiva



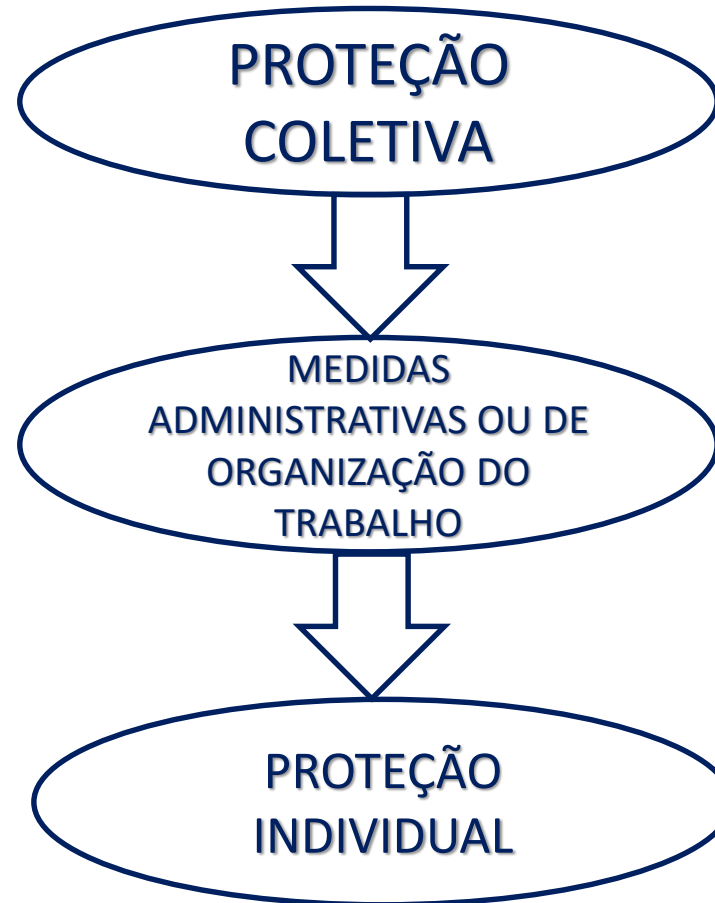
S-2240 - Hierarquia das Medidas de Controle

NR9 – Item 9.3.5.4.

Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?

S-2240 - Hierarquia das Medidas de Controle

NR9 – Item 9.3.5.4.



EPI Eficaz?

Identificação do empregado

Código
Fator de
Risco
Tabela 23

EPC?

EPC : Eficaz?

Utilização de EPI

CA – Certificado de Aprovação

Descrição do EPI
(Se CA não informado)

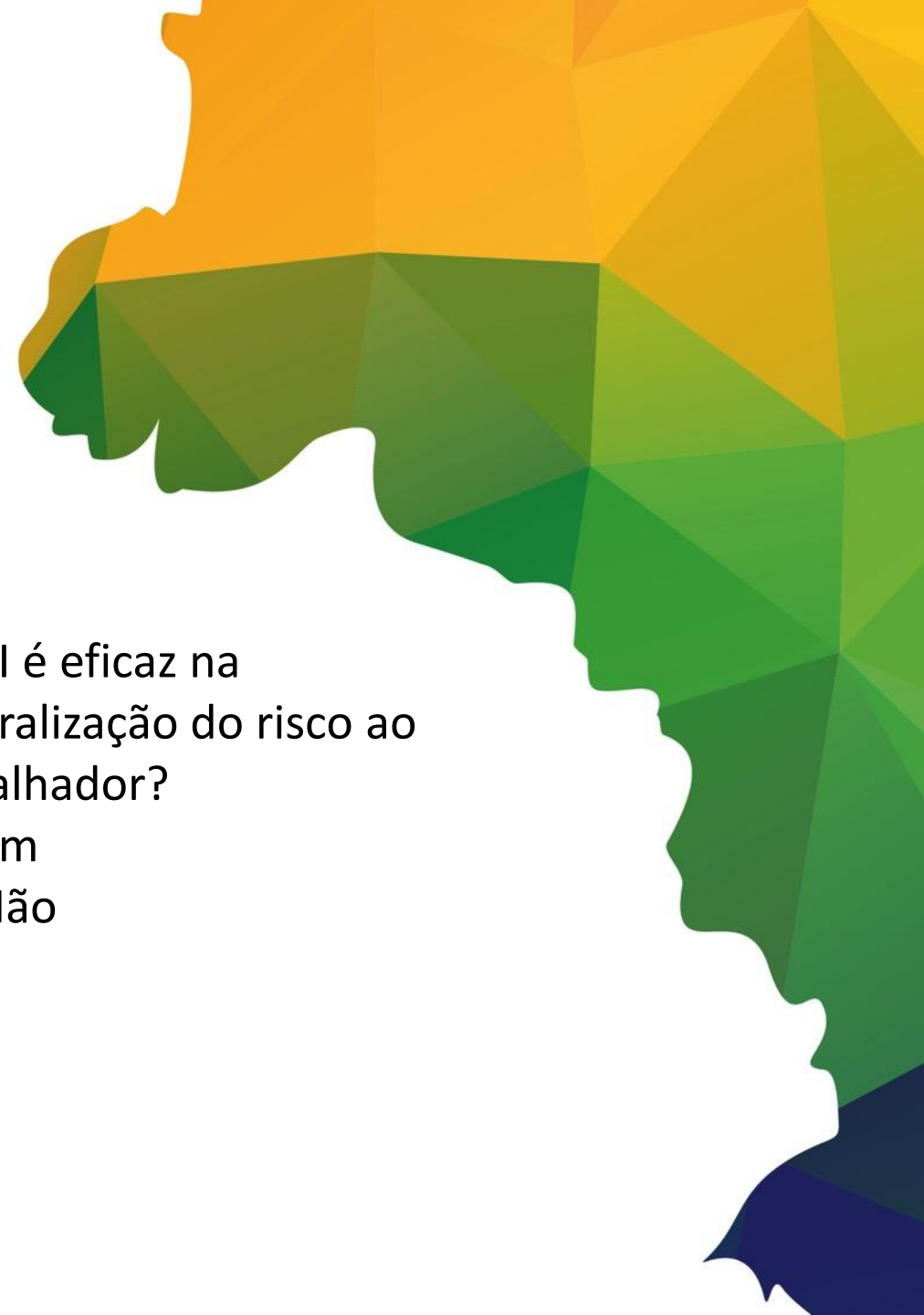
Medidas de Proteção
Coletiva

EPI eficaz?



O EPI é eficaz na
neutralização do risco ao
trabalhador?

S - Sim
N - Não



Evento S-2240 : EPI Eficaz (IN77/INSS)

Foram observadas?

Condições de
Funcionamento



Conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo

Uso Ininterrupto
ao longo do
tempo



Conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo

Periodicidade de
troca



Definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria

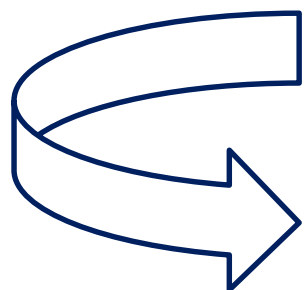
Higienização



Conforme orientação do fabricante nacional ou importador?

Evento S-2240 : Validade do CA

Validade do
CA



Foi observado o prazo de
validade do Certificado de
Aprovação - CA no momento da
compra do EPI?

Evento S-2240 : Validade do CA

PRAZO DE VALIDADE DO CA

≠

PRAZO DE VALIDADE DO EPI

(Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078, art. 31)

≠

VIDA ÚTIL DO EPI

Nota Técnica 176/2016/CGNOR/DSST/SIT



Evento S-2240 : Quem está obrigado?

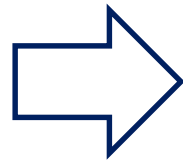


Empregador

Cooperativa

Parte
concedente de
estágio

Servidores do
RPPS



Sindicato de
trabalhadores avulsos

Órgãos públicos:
empregados e
servidores do RGPS

Envio facultativo

Estágio x SST

Parte concedente do estágio

Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.



Evento S-2220



Monitoramento da Saúde do Trabalhador

Evento S-2220 – Tabela 27: Procedimentos Diagnósticos

Tabela 27 - Procedimentos Diagnósticos	
CÓD.	PROCEDIMENTO
0124	Ácido pirúvico
0125	Ácido S-(3-Cloro-2-hidroxi-propil) mercaptúrico
0126	Ácido S(n-Propil)mercaptúrico
0127	Ácido salicílico
0128	Ácido siálico
0129	Ácido tioglicólico
0130	Ácido trans, trans-mucônico
0131	Ácido trans-3-(2,2-diclorovinil)- 2,2-dimetilciclopropanocarboxílico
0132	Ácido trans-crisantemum-dicarboxílico
0133	Ácido tricloroacético
0134	Ácido trifluoroacético
0135	Ácido úrico
0136	Ácido valproico
0137	Ácido vanilmandélico (VMA)
0138	Ácido β -Hidroxietoxi acético

Evento S-2220

Tipo do Exame Médico Ocupacional

Admissional

Periódico

Retorno ao
trabalho

Mudança de
função

Demissional

Monitoramento
pontual



Evento S-2220 – Atestado de Saúde Ocupacional

Data da
Emissão

Código do
procedimento

Médico
coordenador

Apto/Inapto

Ordem do
exame

Indicação dos
resultados

(Inicial, Sequencial)

(opcional)

Normal; Alterado; Estável; Agravamento.

Data do exame

Médico
emitente

Observações

Evento S-2220 – Prazo de Envio

- ✓ Até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao da realização do exame
- ✓ Não altera o prazo legal de realização dos exames

Evento S-2210 - CAT

Comunicação de Acidente do Trabalho CAT



Evento S-2210 - CAT



Obrigaç o acess ria substituída:
CATWeb

(somente nos casos de emiss o pelo empregador)



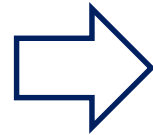
Demais emitentes: CATWeb

Sindicato, M dico, Segurado, Autoridade p blica

Evento S-2210 - CAT

Informações prestadas

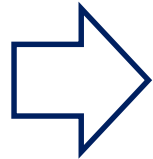
Relativas ao acidente



Data, Tipo de Acidente (Tab24), Hora,
Horas trabalhadas

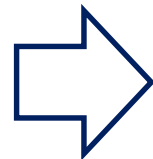
Se Doença do Trabalho: Data do diagnóstico

Tipo de CAT

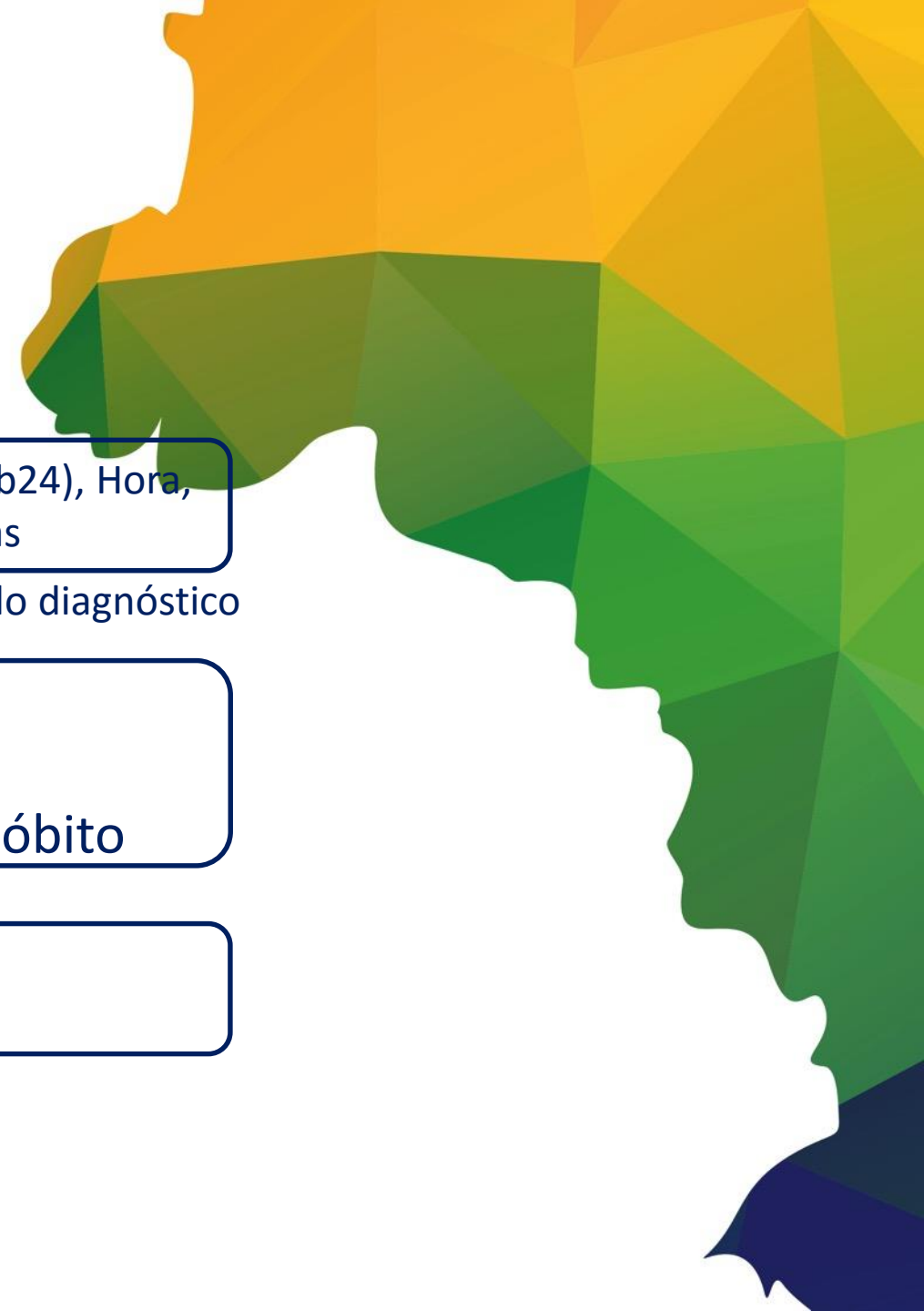


Inicial
Reabertura
Comunicação de óbito

Houve óbito?



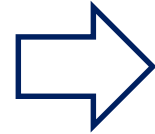
Data



Evento S-2210 - CAT

Informações prestadas

Comunicação à
autoridade policial?



Sim / Não

Situação Geradora do
Acidente de Trabalho

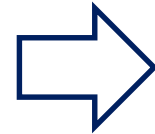


Tabela 16

A CAT foi emitida por:



Iniciativa do empregador
Ordem Judicial
Determinação de órgão
fiscalizador

Evento S-2210 - CAT

Local do Acidente

Área rural

Estabelecimento do empregador no Brasil

Estabelecimento de 3os onde o empregador presta serviços

Via pública

Embarcação

Estabelecimento do empregador **no Exterior**

Outros



Evento S-2210 - CAT

Prazo de envio

Art 22 Lei 8.213/91

A CAT deve ser registrada até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato.



Cronograma Eventos SST

PORTARIA Nº 716, DE 4 DE JULHO DE 2019

01/2020

**Empresas c/
Faturamento
superior a 78M
em 2016**

Grupo 1

Empresas c/
Faturamento superior
a 78M em 2016

07/2020

**Empresas c/
Faturamento
inferior a 78M
em 2016**

Grupo 2

Faturamento anual em
2016 até 78 milhões,
exceto Grupo 3

01/2021

**Demais
empregadores, não
incluídos no 1, 2 e 4**

Grupo 3

Empregador Pessoa
Física (exceto
doméstico), optantes do
SIMPLES, produtor rural
PF, entidade sem fins
lucrativos

07/2021

**Órgãos Públicos e
Organismos
internacionais**

Grupo 4

Órgãos públicos
Organismos
internacionais

Próximos passos

Revisão do leiaute atual

O mais breve possível

Flexibilização de regras

Campos obrigatórios >> opcionais

Dispensa de algumas informações

“Novo” esocial

Janeiro /2020

Alterações substanciais

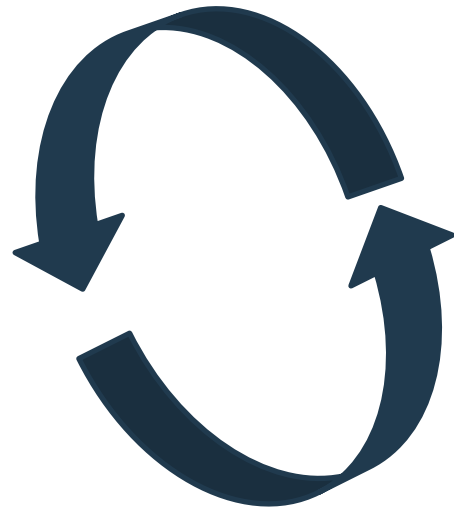
Prazos para implementação





Calendário de Revisão das Normas Regulamentadoras

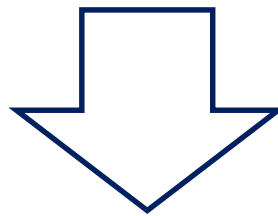
PREMISSAS



DESBUROCRATIZAÇÃO

SIMPLIFICAÇÃO

HARMONIZAÇÃO



Consulta pública

(Texto atual ou proposta, dependendo da NR)



Calendário Primeiro Semestre

NR	Negociação Tripartite	Consulta a Base	Status	Previsão Nova NR no DOU
01 (Disposição Geral)	Sim	Sim, em abril	Negociação Finalizada por Consenso	Julho
02 (Inspeção Prévia)	Sim	Não	Aprovado a Revogação pela CTPP	Julho
03 (Embargo ou Interdição)	Só governo	Não	Aguardando publicação do novo texto	Julho
12 (Máquinas e Equipamentos)	Sim	Sim, em março	Negociação Finalizada por Consenso	Julho
24 (Condições Sanitárias)	Sim	Sim, em 2017	Em negociação*	Agosto
28 (Fiscalizações)	Só governo	Não	Aguardando publicação de novo texto	Julho

Calendário Segundo Semestre

NR	Negociação Tripartite	Nova NR Finalizada e publicada no DOU (meta governo)
NR 04 (SESMT)	Sim	Novembro
NR 05 (CIPA)	Sim	Novembro
NR 07 (PCMSO)	Sim	Dezembro
NR 09 (PPRA)	Sim	Dezembro
NR 15 (Anexos 1 e 2)	Sim	Dezembro
NR 15 (Anexo 3 Calor)	Sim	Outubro
NR 15 (Anexo 13A)	Sim	Dezembro
NR 17 (Ergonomia)	Sim	Dezembro
NR 18 (Construção)	Sim	Dezembro
NR 20 (Inflamáveis)	Sim	Outubro



Obrigada

Mara Queiroga Camisassa

Auditora Fiscal do Trabalho / Ministério da Economia

mara.assis@mte.gov.br